



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Lei nº 533/2021** - Autoriza a realização de contratação temporária de pessoal, visando o tratamento das seqüelas provocadas pela COVID-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**LEI Nº 533/2021.**

Autoriza a realização de contratação temporária de pessoal, visando o tratamento das sequelas provocadas pela COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, pessoal para os cargos descritos no quadro de cargos e salários, constantes do Anexo Único.

**§1º.** As contratações temporárias previstas no *caput* terão como destinação específica o tratamento dos pacientes acometidos por sequelas provocadas pela infecção pela Covid-19.

**§2º.** As contratações temporárias previstas no *caput* serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, na forma da Lei Municipal nº 409/2013.

**§3º.** Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos temporários, autorizados por esta lei, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração, nos termos do art. 1º desta Lei;
- II – vale-refeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo, assim como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia**, em 19 de outubro de 2021.

**MILTON SILVA CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

### ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	INSALUBRIDADE R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	ESCOLARIDADE
08 (oito)	ENFERMEIROS	40 horas	2.415,00	483,00	483,00	Ensino SUPERIOR COMPLETO
10 (dez)	Téc. De Enfermagem	40 horas	1.100,00	220,00	220,00	COREN
02 (dois)	Coordenadores	20 Horas	1.500,00	300,00	300,00	Ensino SUPERIOR COMPLETO
02 (dois)	MOTORISTAS (AMBULÂNCIA)	40 horas	1.100,00	220,00	220,00	Ensino Médio Completo
03 (três)	PSICOLOGOS	40 horas	1.500,00	0	0	Ensino SUPERIOR COMPLETO
05 (cinco)	FISIOTERAPEUTAS	30 horas	1.500,00	0	0	Ensino SUPERIOR COMPLETO
05 (cinco)	MÉDICOS	Plantão 24 h	2.000,00	0	0	Ensino SUPERIOR COMPLETO